

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0637/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0639/1999 DE 14/12/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A REGULARIZACAO DE LOTES EM SITUACAO IR-
REGULAR PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:42:45

00000017128-02



ARQUIVADO EM 03/11/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - 3º Setor

152

Folha n.º	01	de proc.
n.º	639	de 1999
Ced		

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0639/1999

Angela Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE: 21 DEZ 1999	
1ª	Com. de Juris. e Legislaç.
2ª	Com. de Trib. e Finanças
3ª	Com. de Meio Amb. e Urban.
4ª	Com. de Saúde e Assistência Social
5ª	Com. de Cultura e Recreação
6ª	Com. de Esportes e Lazer
7ª	Com. de Transportes e Trânsito
8ª	Com. de Defesa do Consumidor
9ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
10ª	Com. de Defesa do Meio Ambiente
11ª	Com. de Defesa do Patrimônio Cultural
12ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
13ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
14ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
15ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
16ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
17ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
18ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
19ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
20ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
21ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
22ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
23ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
24ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
25ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
26ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
27ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
28ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
29ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
30ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
31ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
32ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
33ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
34ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
35ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
36ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
37ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
38ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
39ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
40ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
41ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
42ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
43ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
44ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
45ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
46ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
47ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
48ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
49ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
50ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
51ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
52ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
53ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
54ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
55ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
56ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
57ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
58ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
59ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
60ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
61ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
62ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
63ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
64ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
65ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
66ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
67ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
68ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
69ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
70ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
71ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
72ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
73ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
74ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
75ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
76ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
77ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
78ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
79ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
80ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
81ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
82ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
83ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
84ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
85ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
86ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
87ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
88ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
89ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
90ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
91ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
92ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
93ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
94ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
95ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
96ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
97ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
98ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
99ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
100ª	Com. de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural

Dispõe sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regularização de lotes perante a Prefeitura Municipal de São Paulo para fins de obtenção do lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU individualizado.

Art. 2º - Serão regularizados os lotes com dimensão mínima de 100 m2. *art. 2º II*

Art. 3º - O interessado deverá comprovar que tem a posse mansa pacífica e ininterrupta do imóvel, e nele residir com sua família a mais de 5 anos, anteriores à data de publicação desta lei.

Art. 4º - A comprovação do tempo de posse deverá ser feita através de instrumento particular com firmas reconhecidas, mesmo que sem registro na Serventia Predial competente.

Art. 5º - A regularização do lote perante o poder público para fins de obtenção do lançamento do IPTU individualizado, não isentará o responsável pela implantação do loteamento/parcelamento da execução das obras de infra-estrutura e demais obrigações decorrentes da legislação específica.

Art. 6º - A regularização do lote perante o poder público para fins de obtenção do lançamento do IPTU individualizado não implica em reconhecimento do domínio do terreno regularizado.

Art. 7º - Comprovado, posteriormente, que o lote objeto da regularização invade área de terceiros, o respectivo Auto será cassado, voltando-se à situação original, sem direito, o interessado, ao reembolso dos valores pagos a título de IPTU para a Prefeitura Municipal de São Paulo.

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	21 DEZ 1999
	1650
	- DT. 10 -

10. 11. 1999

11. 11. 1999

12. 11. 1999

13. 11. 1999

14. 11. 1999

15. 11. 1999

16. 11. 1999

17. 11. 1999

18. 11. 1999

19. 11. 1999

20. 11. 1999

21. 11. 1999

22. 11. 1999

23. 11. 1999

24. 11. 1999

25. 11. 1999

26. 11. 1999

27. 11. 1999

28. 11. 1999

29. 11. 1999

30. 11. 1999

31. 11. 1999

32. 11. 1999

33. 11. 1999

34. 11. 1999

35. 11. 1999

36. 11. 1999

37. 11. 1999

38. 11. 1999

39. 11. 1999

40. 11. 1999

41. 11. 1999

42. 11. 1999

43. 11. 1999

44. 11. 1999

45. 11. 1999

46. 11. 1999

47. 11. 1999

48. 11. 1999

49. 11. 1999

50. 11. 1999

51. 11. 1999

52. 11. 1999

53. 11. 1999

54. 11. 1999

55. 11. 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIMOS a esta data e rubrica
cadastro) 2.23 e fôlha 10 sob
n.º 4 24/12/99 a 1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 8º - Para obter a regularização do lote, para fins de lançamento do IPTU, o interessado deverá:

- I - apresentar instrumento particular que comprove a posse a mais de cinco anos anteriores a data de publicação desta Lei, com firmas reconhecidas;
- II - apresentar planta com o desenho do lote em duas vias, observado o modelo padrão previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de São Paulo;
- III - subscrever declaração, sob as penas da lei, de que o desenho apresentado configura realmente o lote, e que nele reside a mais de 5 anos, com sua família.
- IV - recolher integralmente as taxas referentes ao procedimento, cujo valor deverá ser fixado pela Poder Executivo Municipal, no ato de entrega do pedido.

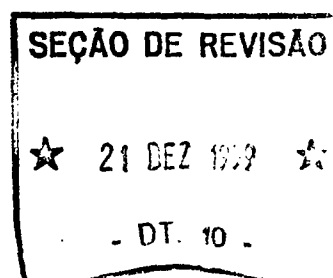
Art. 9º - Não será permitida a regularização de lotes que se localizem em:

- I - terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar a drenagem e o escoamento das águas;
- II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que estejam previamente saneados;
- III - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo se atendidas exigências específicas da legislação municipal;
- IV - terrenos em situação de risco, ou onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;
- V - áreas de preservação ecológica ou naquelas em que a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.
- VI - faixa "non aedificandi" junto a rios, córregos ou fundos de vale, ou ainda junto a faixa de escoamento de águas pluviais.

Art. 10 - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adriano Diogo
Vereador



Adelina Cicone
Assessor Parlamentar
Registro 100.406

AM 3, 5, 6
6-26/99

Folha n.º	03	de proo.
n.º	639	de 1999
<i>Cd</i>		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

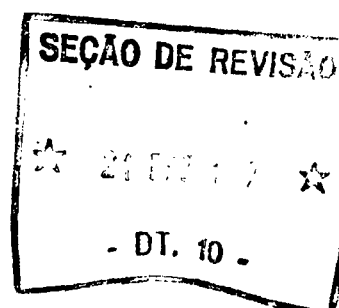
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva permitir ao adquirente de lotes de pequena dimensão obter junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano individualizado.

O objetivo é possibilitar o pagamento de IPTU pelos possuidores de pequenas áreas, contemplando as situações dos adquirentes de lotes em loteamentos ainda não regularizados, sem isentar o empreendedor das obrigações e obras de infra-estrutura estabelecida por lei específica.

Através do pagamento de IPTU, o interessado poderá também fazer prova na ação de usucapião urbano do tempo da posse estabelecido em conformidade com o artigo 183 da Constituição Federal.

Em face do exposto, solicito a colaboração desta Edilidade para aprovação da presente proposição, em vista da sua relevância e interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 639/9 de 19 99 24 / 12 / 99 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 24-12-99
PL 793/98825/97,

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

29/12/99
Brino Gandelman
BRINO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/12/99 às 17h30

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

An. Pedro Vitor *Zanca*
e re. rel. *Zanca*
em 15 de 2000
Zanca
Presidente

12

quarta-feira
14 de fevereiro
2000

100 81 12

100 100

100



12

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 14 02 2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 639/99
02/02/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa dispor sobre a regularização de lotes perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, para fins de obtenção do lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU individualizado.

De acordo com a justificativa do autor, o projeto objetiva permitir ao adquirente de lotes de pequena dimensão obter junto à Prefeitura, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano individualizado.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

A Câmara, no desempenho de suas atribuições, tem competência para iniciar proposições que estabeleçam normas gerais e abstratas sobre as matérias de interesse local, excluídas aquelas que impliquem na realização de atos concretos de administração, que são de iniciativa privativa do Sr. Chefe do Executivo.

No caso em tela, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbanos é uma atividade administrativa a cargo do Poder Executivo.

Nesse sentido, conforme o artigo 142 do Código Tributário Nacional, compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, sob pena de responsabilidade funcional.

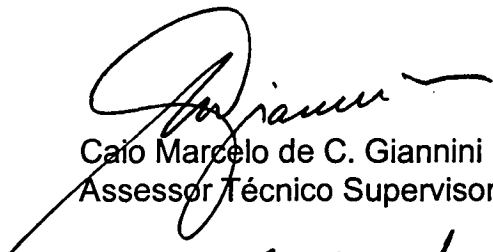
Assim sendo, o Poder Legislativo ao invadir a esfera de competência do Poder Executivo fere o princípio da harmonia e independência dos Poderes estatuído no artigo 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

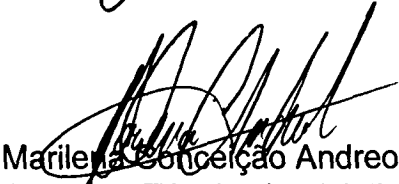
Ante o exposto, o projeto é inconstitucional e ilegal.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

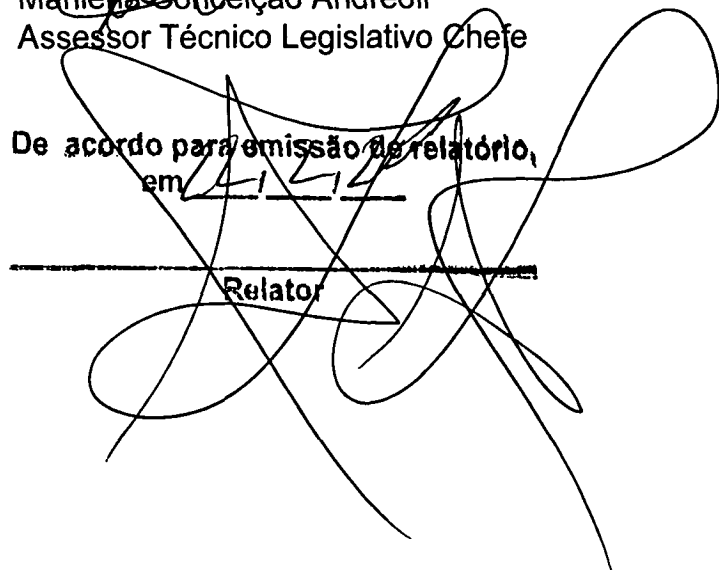
Encaminhe-se, em 15/02/80


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

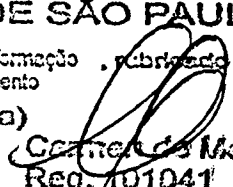
De acordo para emissão de relatório,
em 15/02/80


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Papel p/ informação , rubricado sob
Documento

folha nº 07 a)

28/12/00 
Carmo de Mello
Req. 101041



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo 639/99
Carmem de Mello
Reg. 10104

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 639 de 19 99 28/12/00 (a)

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
Reg. nº 11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl 07 fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

JOSE ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RF 100 702

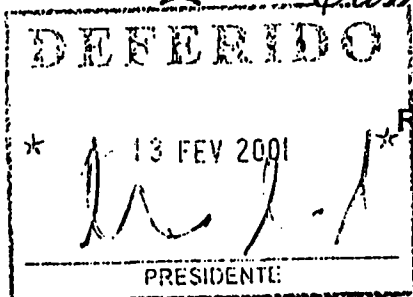
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 8.A.11... e folha de informação
sob nº 12... 19.102.12021


JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702



Folha nº 08 do Processo
nº 639 de 1999
JOSE ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RJ 100.702

Câmara Municipal de São Paulo



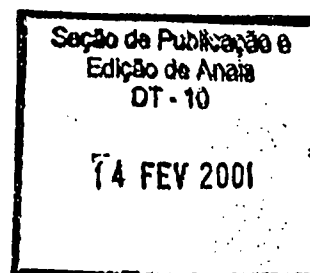
REQUERIMENTO 'D' Nº.

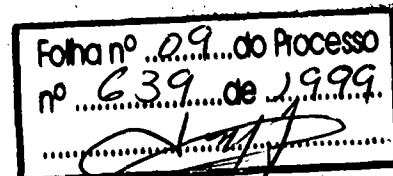
13 - RDS
13-0086/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ADRIANO DIOGO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - DP 100.702

Câmara Municipal de São Paulo

✓ PL nº 321/1999

Dispõe sobre a edição do mapa oficial da cidade de São Paulo e dá outras providências.

✓ PL nº 352/1999

Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

✓ PL nº 558/1999

Institui no município de São Paulo, o programa Mãe-Canguru.

✓ PL nº 575/1999

Autoriza a concessão de isenção de tarifas para pais de recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso internados nas unidades de terapia intensiva dos hospitais e maternidades do município de São Paulo.

✓ PL nº 599/1999

Acrescenta os artigos 4, 5, 6 e 7 e renumera os seguintes da Lei 11.632 de 22 de julho de 1994, e dá outras providências. (Conselho Municipal de Habitação)

✓ PL nº 618/1999

Cria o Conselho Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência, e dá outras providências.

✓ PL nº 639/1999

Dispõe sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

✓ PL nº 221/2000

Institui o programa saúde da família no município de São Paulo.

PL nº 256/2000

Institui o Programa intitulado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos" na cidade de São Paulo.

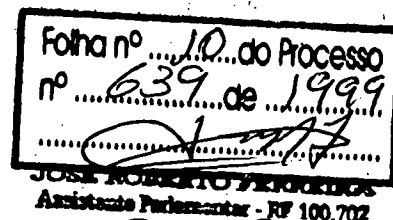
RELAÇÃO DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO PARA SEREM DESARQUIVADOS

PDL nº 18/1999

Concede o título de cidadão paulistano ao Sr. João Xerri, e dá outras providências.

✓ PDL nº 0025/2000

Concede o título de cidadã paulistana a Sra. Maria Thereza Lorenzoni.



Câmara Municipal de São Paulo

PL nº 758/1997

Obriga as cooperativas contratadas para prestar serviços públicos de saúde nos termos da Lei 11.866/95 a prestar contas dos recursos públicos da Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

PL nº 764/1997

Altera o artigo 1º da Lei 10.544 de 31 de maio de 1988, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, e dá outras providências.

PL nº 06/1998

Institui o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

PL nº 217/1998

Acrescenta o inciso V ao parágrafo 3 do artigo 2º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, obriga a empresa de sinetização e desratização para prestar serviço no município de São Paulo, e dá outras providências.

✓ PL nº 109/1999

Dispõe sobre a importação, comercialização, criação e porte de cães da raça pitt-bull, e dá outras providências.

PL nº 116/1999

Determina as datas de pagamento dos servidores municipais para o antepenúltimo e último dias úteis do mês, e dá outras providências.

✓ PL nº 195/1999

Dispõe sobre a implantação do projeto educacional jovem trabalhador, e dá outras providências.

PL nº 243/1999

Disciplina a utilização de caçambas ou containers para o acondicionamento de lixo inerte.

✓ PL nº 285/1999

Proíbe a comercialização no município de São Paulo pela Administração Municipal de produtos que contenham em sua composição, substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

PL nº 286/1999

Determina a rotulagem no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

✓ PL nº 287/1999

Proíbe a comercialização no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição, substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.



Folha nº 11 do Processo
nº 639 de 1999
<i>[Signature]</i>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DIOGO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

PL nº 431/1990

Dispõe sobre a composição do Conselho de Representantes da Subprefeituras e dá outras providências.

✓ PL nº 300/1992

Acrescenta o § único ao 7º da Lei 10.015 de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

PL nº 242/1993

Dá nova redação ao art. 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001, anexa ao quadro 81, da Lei nº 9.300, de 19 de agosto de 1981, e dá outras providências.

PL nº 668/1995

Concede isenção dos tributos para a implantação de Empresas no loteamento Parque Industrial São Lourenço classificado no Zoneamento Municipal com Z 6-053, e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI-2.215 e, dá outras providências.

PL nº 437/1996

Estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 04 horas nas farmácias e drogarias do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL nº 625/1996

Estabelece a obrigatoriedade da emissão de recibo nas vendas de botijões de gás, e dá outras providências.

PL nº 782/1996

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985, referente ao transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL nº 65/1997

Modifica o artigo 1º da Lei 11.816 de 26 de Junho de 1995 e fica instituída a segunda semana do mês de maio, como a semana Municipal de Prevenção ao Câncer de mama e dá outras providências.

PL nº 320/1997

Torna obrigatório a execução de reservatório nos lotes edificadas ou não, que tenham área impermeabilizadas superior a 500m, e dá outras providências.

PL nº 564/1997

Estabelece a obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de São Paulo em proceder análise periódica da água engarrafada distribuída e comercializada no âmbito de nosso Município e dá outras providências.

PL nº 611/1997

Dispõe sobre tornar obrigatório o trânsito com faróis baixos ligados dos veículos de qualquer categoria pelas vias públicas do município de São Paulo, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

639

de 19

99

19

02

2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

15/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0086/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 19-02-2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

A Com. de Const. e Justiça

19/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/02/01 às 13:15 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador Laurindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão do relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em _____ de _____ de _____

[Assinatura] [Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNTO, juntados nesta data _____ rubricados sob

folhas de n.º 13 / 04 / 6 / 01 a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º	13	de proc.
n.º	639	da 99
O funcionário	4	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PAREC 16-0381/2001 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 0639/1999.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que dispõe sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com o autor, "o projeto visa possibilitar o pagamento do IPTU pelos possuidores de pequenas áreas, contemplando as situações dos adquirentes de lotes em loteamentos ainda não regularizados". Além disso, "através do pagamento do IPTU, o interessado poderá fazer prova na ação de usucapião urbano estabelecido pelo artigo 183 da Constituição Federal".

No que tange a competência desta Comissão, pode-se afirmar que o projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar em consonância com o artigo 13, I da Lei Orgânica do Município.

Assim, estando de acordo com o disposto na Lei Maior do Município, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão, 15.5.01

Laurinda

[Signature]

Aug.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 de 03
página 44# coluna 03#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06.06.01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 06.06.01 as 18 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À NOBRE VEREADORA Ana Martins

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

19 / 06 / 01

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 14.
Em 22/11/01

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 14 - do
Processo 639/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mss.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

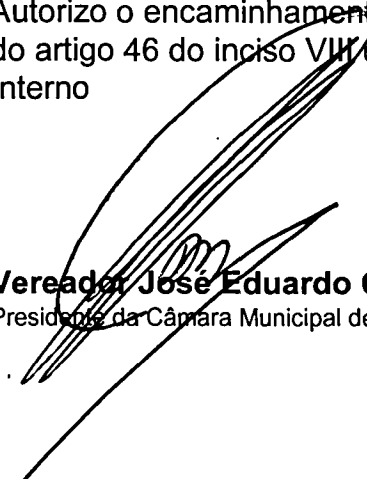
A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 639/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo, solicitamos a V.Ex^a. que seja enviado o pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes (em especial Secretaria da Finanças), se manifeste sobre os seguintes quesitos:

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Obtida a regularização dos lotes perante a Prefeitura, quais seriam as consequências nos parcelamentos irregulares e na titularidade do imóvel?

Em, 21-11-01


Vereadora Aldaíza Spesati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 22/11/01

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

22/11/2001

13:13 *AS*

Sr. Orlando

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

22/11/01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Orlando
Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

22/11/01

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *2* juntado *1* nesta data
número *15617*
rubrica o *15617*
Em 04/12/01

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº.	15
n.º	639
de	99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de novembro de 2001.

18 - OF-LE03
OFICIO N.0755/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 639/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo - que dispõe sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando-lhe providências no sentido de que, através dos órgãos técnicos competentes, em especial a Secretaria de Finanças, se manifeste sobre o teor da matéria proposta para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

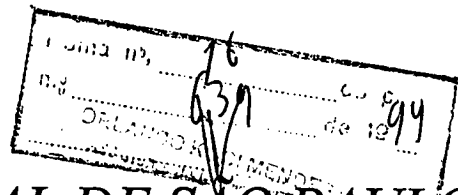
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 639/99 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 755, de 28/11/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 639/99, de autoria do Ver. Adriano Diogo.

Anexo: cópia xerográfica do PL 639/99 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fl 14.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/11/01

Elieze C. Pinha
Elieze C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como Folha n°

17 ✓

do processo n°

639

de

04, 12, 01

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

A Data Comício de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 04 / 12 / 2001

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 04.12.01 as 13 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 a 30

Em 04 / 03 / 2002

(a)
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de março

Folha nº 18 do
Processo 039/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217
de 2002

GABINETE DA PREFEITA

120

Ofício A. J. L. nº 102
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0755/2001
Processo nº 2001-0.240.013-6

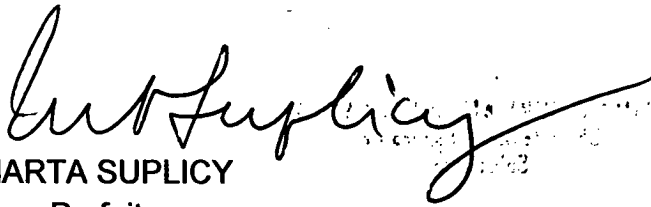
15 - DOCREC
15-0138/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 4-3-02
Às 15:15 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 639/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo, que dispõe sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMM/CVG/rmn
Resp 639-99

COPIA DESTINADA AO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO
15/03/2002
15:15
BOM DIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

À LEG 3
Em 04/03/02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
04/03/02
[Signature] 16:30h
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04/03/2002

[Signature]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 04.03.02 as 15h

[Signature]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 197 do

639/99

Rosaura Aparecida Ferraiol

Rev. 101217

Folha de Informação

d o Memorando

nº 2478/99 – ATL III

em 11/01/00

(a)

Jair Alves

Ol. Am. Geral

Reg. 503.553.101

Ref: Memorando nº 2478/99 – ATL III

Int: SGM/ATL

Ass: Projeto de Lei 01-0639/99

Folha Nº 07 do Proc.

N.º 2001-0-240.C.13-6

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA

SGM/ATL

RI-G

CÓPIA

Sr. Diretor,

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal no sentido de que este Departamento se manifeste sobre o Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, com vista à futura sanção ou veto do Senhor Prefeito.

O projeto dispõe sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura do Município de São Paulo, para fins de obtenção do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU individualizado.

Passaremos a tecer algumas breves considerações sobre o teor da matéria proposta em resposta aos quesitos formulados:

- A matéria objeto do Projeto de Lei em questão é de competência desse órgão, visto que se refere ao lançamento do IPTU, tributo atribuído aos Municípios pela Constituição Federal e cujo lançamento cabe ao Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria das Finanças;
- Cabe-nos informar que já existe em vigor o Decreto nº 22.502, de 25 de Julho de 1986, que prevê o lançamento do referido imposto, de acordo com a situação fática dos imóveis na data de ocorrência do fato gerador, quando inexistir título aquisitivo do imóvel devidamente transcrito no Registro de Imóveis da competente Circunscrição Imobiliária;
- Para tanto, o interessado não necessita comprovar a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel, pois a Lei Municipal nº 6.989, de 29 de Dezembro de 1966, prevê que o fato gerador dos impostos predial e territorial urbano é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do município;
- Essa mesma Lei, também dispõe que o lançamento do IPTU independe de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

MARLENE C. DO VALLE GARCIA

Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 03 de 03
Nº 1-024003-6

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA

Folha de informação nº

SGM/ATL

d o Memorando

nº

2478/99 - ATL III

em 11/01/00

(a)

COPIA

Reg. 50...

- O decreto prevê ainda, que essa efetivação de lançamento, não implica em presunção ou reconhecimento, por parte da Prefeitura, da regularidade do imóvel perante a legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.
- O presente Projeto deveria prever e assim evitar, que os lotes em ruas não oficiais ou encravados fossem regularizados, pois tal fato, indiretamente, possibilita a oficialização de logradouros pelo lançamento e essa oficialização não é de competência do nosso Departamento. (Decreto nº 27.568, de 22 de Dezembro de 1988, com alterações pelo Decreto nº 34.049, de 23 de Março de 1994).

Pelo exposto, à vista de norma pré-existente, não se justifica a aprovação do presente Projeto de Lei. Portanto, essa Assessoria manifesta-se contrária à sua aprovação.

À apreciação de Vossa Senhoria.

Folha nº 20 # do
Processo 639/99
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

R.I.G. em 04 de Janeiro de 2000.

REGINA CELIA CAMARA NUNES
Assistente Técnico

ASS/RN

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 217 do
Processo 639/99
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha de informação nº

d o Memorando

n.º

2478/99 – ATL III

em 11/01/00

(a)

Ass: Aíves
Cl: Geral
Rec: 000.000.001

Ref: Memorando nº 2478/99 – ATL III

Int: SGM/ATL

Ass: Projeto de Lei 01-0639/99

Folha Nº 09 do Proc.
N.º 0001-0-240.013-6

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA
SGM/ATL

S.F. – G

CÓPIA

Sra. Chefe de Gabinete,

Com a manifestação da Assessoria deste Departamento que endossamos.

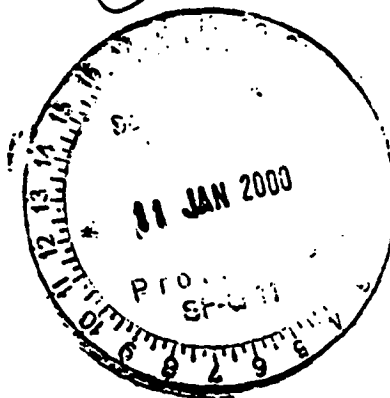
R.I.G. em 11 de Janeiro de 2000.

SERGIO GHIRELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/RN

TAV



MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



Folha N.º	10	do Proc.
N.º	dec-1-C.240.013-6	

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do SGM 020374/99-2 em 13/01/2000

Folha de Informação 07

REF: SGM 020374/99-2 - Memorando 2478/99 - ATL III

INT: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASS: Projeto de Lei nº 639/99

COPIA

SGM-ATL - Senhora Assessora

Folha nº 29 do

Processo 639/99

Rosaura Aparecida Ferraz

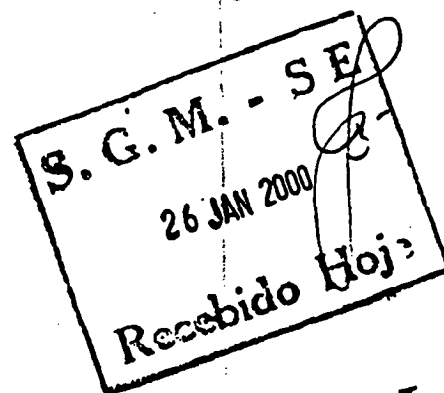
Reg. 101217

Restituímos o presente com a manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias.

SFG., em 13 de janeiro de 2000.

CARLOS DE SOUZA BRAGA
Chefe do Gabinete
Secretaria das Finanças

/se





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

22

d o Processo 2001-0.240.013-6

em 19.12.01

(a)

Ref. : Processo nº 2001-0.240.013-6
Int. : Secretaria do Governo Municipal

R.I.G. – Senhor Diretor,

Folha nº	23	do
Processo	639/99	
Rosaura Aparecida Ferraiol		
Reg. 101217		

Endossamos a manifestação da Senhora Assistente em fls. 07, posto ter levantado as principais questões correlatas ao referido projeto, incidentes na competência deste Departamento.

É oportuno lembrar que os dispositivos legais mencionados naquela manifestação ainda encontram-se em vigor, fato que tornaria qualquer comentário por demais redundante.

À apreciação de Vossa Senhoria.

R.I.G., em 19 de Dezembro de 2001.

CLOVIS LUIZ BOATO
Assistente Técnico

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

23

d o Processo 2001-0.240.013-6

em 19.12.01

(a)

Ref. : Processo nº 2001-0.240.013-6
Int. : Secretaria do Governo Municipal

SF-G

Senhor Chefe de Gabinete,

Folha nº	24	do
Processo	639/99	
Rosaura Aparecida Ferreira		
Reg. 101217		

Com a manifestação da Assessoria deste Departamento que endossamos.

R.I.G., em 26 de Setembro de 2001

FABIO ANTONIO BERTARELLI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/CLB/Argto.



MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 24

do Processo nº 2001-0.240.013-6, em 26 / 12 / 01

(a) [Signature]

KÁTIA MARASCÁ
SF - Gabinete

INT. : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS. : Projeto de Lei nº 639/99 – Regularização de lotes em situação irregular perante a PMSP.

SGM/ATL – Senhora Assessora Chefe,

Folha nº <u>25</u> do
Processo <u>639/99</u>
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

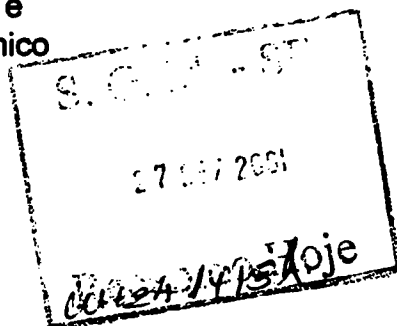
Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos a manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias desta Secretaria.

SF.G, em 26 de dezembro de 2001.

[Signature]
FERNANDO HADDAD

Respondendo pelo Cargo de
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

HFK/
[Signature]



[Signature]
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓPIA

Fis - 03 -

Do Memo nº 2476/99 – ATL III

Em 10/01/2000 (a)

INFORMAÇÃO Nº 008/RESOLO.G/00

INEZ ZANETTI
Secretária
RELO.G.

SEHAB-ATAJ
Sra Chefe Substituta

Folha nº 26 de
Processo 639/99
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Em atenção ao memorando nº 2476/99- ATL .III, passamos a nos manifestar sobre o projeto de Lei nº 639/99.

1-

A regularização técnica registrária do parcelamento do solo é competência deste Departamento Técnico por determinação legal.

Contudo, a matéria relativa a tributação, como desdobro de IPTU, é competência da Secretaria das Finanças.

2-

A Lei 6.766/79, que em seu artigo 40 prevê a regularização de loteamentos irregulares pelas Prefeituras e pelo Distrito Federal, prevê em seu artigo 41 o registro do compromisso de venda e compra devidamente firmado, desde que comprovado o depósito de todas as prestações do preço avençado e que o loteamento tenha sido regularizado. Com base neste dispositivo legal RESOLO mantém um Programa de Regularização de Lotes (PRL) através do qual regulariza o domínio de lotes localizados nos loteamentos regularizados pelo PMSP que atendam aos requisitos estabelecidos em Lei. O desdobro dos lançamentos de IPTU se dá nos termos do artigo 31 da Lei Municipal 11.775/95, que cuida especificamente de regularização de loteamentos implantados no município até dezembro/94

Especificamente sobre a tributação, a Secretaria das Finanças poderá prestar maiores esclarecimentos acerca da legislação vigente.

3-

Em nosso entendimento, os critérios técnicos pertinentes não possibilitam sua adequada execução, visto o controle técnico administrativo da regularização pela PMSP ser exercido a partir da gleba onde está implantado o parcelamento irregular, e não sobre lote individualizado originado por aquele. O Projeto de Lei apresentado pressupõe o controle individual de cada lote, restando inviável diante da estrutura do Departamento, organizado para atender a legislação vigente.

4-

Pelas razões expostas no item 3, verifica-se que este departamento não conta com estrutura, nem recursos materiais e humanos para exercer controle individual de lotes como pretende o projeto de Lei.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/IATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓPIA.

Folha N.º 18	Proc. N.º 001-0.40.013-6
CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA SGM/ATL	

Fls - 04 -

Do Memo nº 2476/99 – ATL III

Em 10/01/2000 (a)

CONT. INFORMAÇÃO Nº 008/RESOLO.G/99

Folha nº 287	do
Processo	639/99
Rosaura Aparecida Ferreira Reg. 101217	

5-

-A regularização na forma pretendida pelo Projeto de Lei contraria todos os dispositivos legais alusivos à espécie;

-O Projeto de Lei confunde conceitos e institutos como Domínio, Desdobro de IPTU e Regularização do Loteamento impedindo vislumbrar o objetivo real da Lei, o que resta fundamental para analisar adequadamente sua viabilidade;

-O lançamento individualizado do lote, anteriormente à regularização do loteamento permite a oficialização dos logradouros, acarretando eventualmente a irreversibilidade e a consolidação de parcelamento irregular que frente à Lei Municipal 11775/95, não seria passível de regularização;

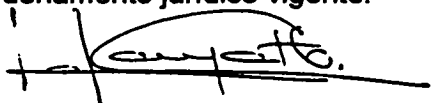
-A comprovação da posse mansa e pacífica sugerida pelo artigo 4º é frágil, ensejando fraudes;

-O artigo 7º sugere aprovação automática, bastando o requerimento do interessado, sem qualquer verificação, representando ilegalidade;

-O artigo 8º despreza o trabalho técnico oficial, essencial para segurança e validade de qualquer aprovação;

-Ademais o modo como foi redigido o Projeto de Lei gera expectativa de legalidade, que, na realidade, não ocorre, ensejando estímulo a intensificação de ocupação irregulares.

Pelo exposto, o parecer deste Departamento é contrário a aprovação do referido Projeto de Lei, inclusive porque o artigo 31 da Lei 11.775/95 já regulamenta essa matéria, satisfatoriamente, obedecendo o ordenamento jurídico vigente.


Arqtª ANA LÚCIA CALLARI SARTORETTO
Diretora de Departamento Substituto
RESOLO G

RGC/.

INFO008/RG/00


MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 19 de 19 Proc.
Nº 2001-0.240.013-6
CLARA REGINA RODRIGUES ZAVARES DE SPINA
SGM/ATL

Folha de Informação nº 05-

do Memorando nº 2476/99-ATL III

em

12/01/00

(a)

Folha nº 98 de
Processo 639/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

CÓPIA

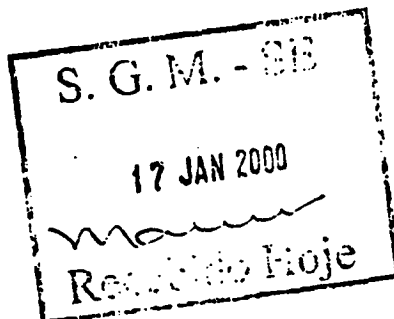
SGM-ATL

Senhora Assessora

Em atenção à inicial, retornamos o presente
com as informações prestadas por RESOLO em fls. 3/4.

13 101 100

ELIANA DE OLIVEIRA
Chefe Substituta da Assessoria
Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ



EO/rmc

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2001-0.240.013-6

06/02/02

(a)

REGINA MOTA
Assistente Técnica
SEHAB - ATAJ

RESOLO

Sra. Diretora

Folha nº	297	do
Processo	639/99	
Rosaura Aparecida Ferraiol		
Reg. 101217		

Pedimos atender, respondendo aos quesitos de
fls. 5, obedecido o prazo estipulado por SGM-ATL.

06 102 102

p/p/
Quedado
VERA LÚCIA S. R. DE BARROS
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ

Marlene C. do Valle Garcia
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

3/mc

RESOLO - COORD.	
06 FEV 2002	
60.14.70 000	
Visto	18:45h

A

SEHAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Da mesma forma que RI, ENDOSAMOS
A MANIFESTAÇÃO de RESOLUÇÃO, 17 e 18.

Aquelas manifestações já contemplam os
princípios, motivos que desaconselham a aprovação
do presente, sendo desnecessária qualquer adendo.

 8. $\frac{1}{2}$
01

Evangelina Pinho
Diretora de Depto. Técnico
RESOLUÇÃO

Atas - 19/02/02

Segue fls - 27 -
19/02/02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ATAJ

Folha de Informação nº

do Processo nº 2001-0.240.013-6

em

19/02/02

LUCIA HELENA SOARES
Aux. Téc. Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 639/99

Folha nº 307 do
Processo 639/99
Rosaura Aparecida Fontal
Reg. 1101217

AVISO AO CIDADÃO: A SEHAB ATAJ
está informando que o processo nº 2001-0.240.013-6
está sendo analisado e a SEHAB ATAJ
está sendo informada.

SGM/ATL

(60.14.20.030)

Senhora Assessora Chefe

Transmitimos a V. Sa. a manifestação de PARSOLO, que se
reporta ao que ficou dito, por aquele Departamento, a fls. 17 e 18.

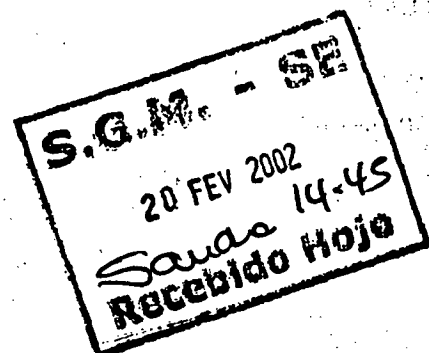
38102102.

PAULO SÉRGIO MENDONÇA CRUZ
Respondendo pelo cargo de Chefe da
Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

CDG/rmc

gy



redesignação
AO NOBRE VEREADOR João Antonio
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02
8:
PRESIDENTE

A A.T.M. a pedido.
Em 12 / 07 / 02

MTS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
26 / 11 / 02

Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 26.11.02 às 17 h.

MTS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

REDESIGNAÇÃO
AO NOBRE VEREADOR Erasmio Dias

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 02 03
Luís Pereira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUE juntado nesta data 31032 rubricado sob
folha n.º 107108,03
MTS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1013/2003

Folha nº - 31 - do
Processo nº 639/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

PARECER **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,** **METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº** **639/99**

Visa o Projeto de Lei nº 639/99, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, dispor sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal de São Paulo.

O Projeto de Lei apresenta esta disposição de regularização com a finalidade de obtenção do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU individualizado.

Ainda, segundo a propositura, os lotes a regularizar terão dimensões mínimas de 100 m² e os interessados deverão comprovar a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel há mais de cinco anos anteriores à data da publicação desta lei e nele residir com a família. A comprovação do tempo de posse deverá ser feita através de instrumento particular com firma reconhecida, mesmo sem registro em Cartórios de Registro de Imóveis.

A regularização não isentará o responsável do loteamento/parcelamento da execução das obras de infra-estrutura e demais obrigações decorrentes da legislação específica. E o IPTU individualizado, obtido da regularização do lote, não implicará em reconhecimento do domínio do terreno regularizado, perante o poder público.

Comprovada qualquer invasão em áreas de terceiros, depois da obtenção da regularização, o Auto de Regularização será cassado, voltando à situação original. Os documentos exigidos para a obtenção da regularização, para fins de lançamento do IPTU estão descritos no artigo 8º, itens I, II, III e IV da propositura.

Não serão regularizados lotes que estejam em áreas de risco, terrenos alagadiços que estejam sobre aterros de materiais nocivos à saúde pública, com declividade igual ou superior a 30% e em faixas *non aedificandi*, junto a rios, córregos ou fundo de vale, ou junto a faixa de escoamento de águas pluviais.

O Autor, ao justificar a propositura, ressalta que o projeto de lei permite ao adquirente de lotes de pequena dimensão obter junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano individualizado.

Consultado o Executivo, este se manifestou contrariamente à propositura por entender que a mesma já está satisfatoriamente regulamentada. Esclareceu que o Decreto nº 22.502, de 25 julho de 1986, já prevê o lançamento do IPTU independentemente da situação de regularidade do imóvel. E que a efetivação do lançamento não implica em presunção ou reconhecimento por parte da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 32 - do
Processo nº 639/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *md*

Municipal. Elucidou também que o lançamento do IPTU independe de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, concluindo que o projeto de lei proposto gera uma expectativa de legalidade, que, na realidade, não ocorre, ensejando estímulo a intensificação de ocupações irregulares.

Porém, apesar das manifestações do Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é de parecer que a regularização almejada pela propositura é necessária e deva ser obrigada por lei e não apenas por decreto, como atualmente, razão pela qual crê que a proposta deva prosperar, revogando-se as disposições em contrário, e, assim, manifesta-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 06-08-03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Erasmo Dias
Relator

25

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 09, AGOSTO, 2003
página 95 coluna 3ª
Conferido *RB*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/08/03

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n. 121 08 12003 às 16 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao nobre Vereador *Jairinho*

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 de 08 de 03

Redistribuído ao nobre Vereador *JOÃO ANTONIO*

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

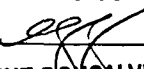
Em 03 de Dezembro 2003

residente

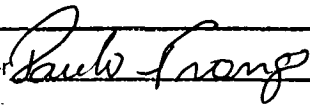


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo nº 639/1999; 15 03 / 04


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Redistribuído ao nobre Vereador



Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28 de 03 de 2004


residente



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05 .

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Segue (m) Juntado (s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º *34* folha de informação
sob n.º *101/2005*

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
Reg. 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 34#
do processo nº 01.639.1999 10.1.1.2005 (a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Requisitado em 19.02.2001
Arquivado novamente em 10.1.1.2005
Com 34# _____ fls.
O Func.º _____

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33